



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 0XX84 3434-3930
CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN
CNPJ – 09.079.344/0001-02
www.camarasm.rn.gov.br

Lei 1038/2024

Santana do Matos/RN, 15 de julho de 2024.

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Juventude do Município de Santana do Matos e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE CÂMARA APROVOU E EU, nos termos do Artigo 15, § Parágrafos 11 e 15, Lei Orgânica do Município, Promulgo a Seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Juventude (COMJUV), órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O COMJUV tem por finalidade formular e propor diretrizes para as ações do Poder Executivo, voltadas à promoção de políticas públicas para as juventudes.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se jovem a parcela da população entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Juventude.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Juventude:

I – Encaminhar aos Poderes constituídos propostas de ações de defesa e promoção dos direitos dos jovens;

II – Acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações governamentais e não governamentais, financiadas com recursos públicos, que causem impacto nas juventudes;

III – Participar da elaboração e definição das políticas públicas municipais de juventude;

IV – Apreciar e aprovar programas anuais de políticas públicas de juventude da Prefeitura Municipal;

V – Encaminhar sugestões para elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento por Programa, que deverão obedecer a critérios participativos, no que concerne à alocação de recursos destinados às juventudes no Município de Santana do Matos;

VI – Fiscalizar e avaliar a gestão de recursos destinados às juventudes do Município de Santana do Matos;

VII - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;

VIII – Incentivar e apoiar a realização de eventos, seminários, pesquisas e campanhas direcionadas aos jovens;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 0XX84 3434-3930
CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN
CNPJ – 09.079.344/0001-02
www.camarasm.rn.gov.br

IX – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

X – Propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

XI – Fomentar o associativismo juvenil, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

XII – Elaborar seu regimento interno;

XIV – Realizar juntamente com o Poder Executivo e Legislativo a Semana Municipal de Juventude;

XV – Estudar, analisar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;

XVI – Desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

XVII – Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para as juventudes;

XVIII – Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos às juventudes e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

XIX – Contribuir na formulação e no monitoramento do Sistema e Plano Municipal de Juventude, em conformidade com o Estatuto da Juventude, assegurando a participação popular por meio de fóruns de juventude;

XX - Convocar e realizar, em conjunto com o Poder Executivo Municipal e Legislativo, as Conferências Municipais de Juventude, com intervalo máximo de 4 (quatro) anos;

XXI – Expedir comunicados e notificações;

XXII – Solicitar informações de autoridades públicas;

XXIII – Utilizar instrumentos de forma a buscar que o Município garanta aos jovens o exercício dos seus direitos;

Parágrafo único: As deliberações do Conselho Municipal de Juventude serão encaminhadas ao Executivo Municipal em tempo hábil para a elaboração da proposta de Orçamento do Município:

I – Apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos e oportunidades da juventude;

II – Propor estratégias de acompanhamento e avaliação da política



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 0XX84 3434-3930

CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN

CNPJ – 09.079.344/0001-02

www.camarasm.rn.gov.br

municipal de juventude;

III – Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, projetos e ações voltados para as juventudes;

IV – Promover a realização de estudos relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas de juventude;

V – Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem nos processos social, econômico, político e cultural no Estado do Rio Grande do Norte;

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4 - No desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, o COMJUV observará:

I – O fortalecimento da democracia;

II – O respeito aos direitos humanos e à dignidade da pessoa humana;

III – O reconhecimento e a valorização dos jovens perante a coletividade;

IV – A solidariedade entre as gerações;

V – O caráter público das suas discussões, processos e resoluções;

VI – O respeito à organização autônoma da sociedade civil;

VII – O respeito à identidade e à diversidade da juventude;

VIII – A pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações;

IX – o incentivo permanente à criatividade e à participação popular.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O COMJUV será integrado por membros com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos, protagonismo e oportunidades da juventude, sendo 1/3 (um terço) do Poder Público 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil e terá a seguinte composição:

I – Representantes titulares e suplentes de Órgãos ou Entidades da Administração Pública Municipal, escolhidos pelo Prefeito, com exceção das indicações do Poder Legislativo:

a) 1 (um) representante e um 1 (um) suplente da Prefeitura Municipal, sendo estes do Gabinete do Prefeito;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 0XX84 3434-3930

CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN

CNPJ – 09.079.344/0001-02

www.camarasm.rn.gov.br

b) 1 (um) representante e um 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

c) 1 (um) representante e um 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 1 (um) representante e um 1 (um) suplente da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social;

e) 1 (um) Vereador (a), indicado (a) pela Mesa Diretora do Município de Santana do Matos;

II – Representantes titulares e suplentes de entidades não governamentais de âmbito municipal, legalmente constituídas e em funcionamento, escolhidos nos termos desta Lei Complementar e do Regimento Interno aprovado em Plenário, sendo eles:

a) 1 (um) representante e um 1 (um) suplente de juventudes com deficiência;

b) 1 (um) representante e um 1 (um) de juventudes partidárias;

c) 1 (um) representante e um 1 (um) do movimento estudantil secundarista;

d) 1 (um) representante e um 1 (um) do movimento estudantil universitário;

e) 1 (um) representante e um 1 (um) suplente de juventudes indígenas, quilombolas e negros e negras;

f) 1 (um) representante e um 1 (um) suplente de juventudes de movimentos religiosos;

g) 1 (um) representante e um 1 (um) suplente de organizações de jovens esportistas;

h) 1 (um) representante e um 1 (um) suplente de movimentos de diversidade sexual e de gênero;

i) 1 (um) representante e um 1 (um) suplente de organizações culturais;

j) 1 (um) representante e um 1 (um) suplente de movimentos de juventude socioambientais;

§ 1º - A eleição dos representantes de entidades não governamentais para exercício do primeiro mandato será convocada e regulamentada mediante decreto do Poder Executivo, com ampla divulgação nos meios de comunicação, garantido a ampla participação e democracia.

§ 2º - Nos mandatos seguintes, os representantes das entidades não governamentais serão eleitos por segmentos juvenis, com a participação, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de jovens entre 15 e 29 anos de idade, garantindo a diversidade de representatividade, em processo específico, convocado e regulamentado pelo COMJUV.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 0XX84 3434-3930
CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN
CNPJ – 09.079.344/0001-02
www.camarasm.rn.gov.br

§ 3º - Os representantes suplentes substituirão os respectivos titulares em casos de ausência e/ou impedimento, e os sucederão nas hipóteses de vacância.

§ 4º - Na composição do Conselho Municipal de Juventude deverá ser respeitada a cota de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de mulheres.

§ 5º - Os representantes da sociedade civil, candidatos ao Conselho Municipal de Juventude, deverão preencher os seguintes requisitos:

I – Ser portador de título de eleitor com domicílio eleitoral no município de Santana do Matos;

II – Ter idade igual ou inferior a 29 (vinte e nove) anos, no momento da postulação ao cargo;

III – Não estar ocupando cargo eletivo.

§ 6º - Os membros do Conselho serão empossados em até 30 (trinta) dias após o a eleição.

§ 7º - O Poder Executivo deverá divulgar e disponibilizar local apropriado para a realização das reuniões do COMJUV.

Art. 6º - O mandato dos Conselheiros e de seus respectivos suplentes será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, na forma definida em Regimento Interno aprovado pelo Plenário.

Art. 7º - Os membros do COMJUV exercerão função de relevante interesse público, não remunerada.

Art. 8º - As despesas, se existentes, com reuniões dos membros integrantes do COMJUV, dos Grupos de Trabalho, das Câmaras Temáticas e das Comissões correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Órgão gestor de juventude do Município ou equivalente.

Parágrafo único: Na ausência de Órgão gestor de juventude, as despesas descritas no Art. 8º serão consignadas ao Gabinete do Prefeito.

Art. 9º - Os Conselheiros perderão o mandato nos seguintes casos:

I – por renúncia;

II – Pela ausência não justificada em 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas;

III – Pela prática de ato incompatível com a função de Conselheiro.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 - O COMJUV terá a seguinte organização:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora;

III – Câmaras Temáticas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 0XX84 3434-3930
CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN
CNPJ – 09.079.344/0001-02
www.camarasm.rn.gov.br

IV – Grupos de Trabalho;

V – Comissões Especiais.

Parágrafo único: A composição e as atribuições das instâncias do Conselho serão definidas em Regimento Interno aprovado pelo Plenário.

Art. 11 - As funções de Presidente e de Vice-Presidente serão ocupadas, alternadamente, entre representantes do Poder Público e das organizações não governamentais.

§ 1º - A função de Presidente, no primeiro ano do mandato de gestão do COMJUV, será exercida por representante do Órgão gestor de juventude do Município, nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e referendado na primeira reunião do Colegiado.

§ 2º - As atribuições do Presidente e Vice-Presidente do COMJUV serão definidas em Regimento Interno aprovado pelo Plenário.

§ 3º - O mandato de Presidente e de Vice-Presidente terá duração de 1 (um) ano.

Parágrafo único: Na ausência de Órgão gestor de juventude, a função de Presidente será exercida por representante da Prefeitura Municipal, nomeado por ato do Chefe do Executivo Municipal e referendado na primeira reunião do Colegiado.

Art. 12 - As funções de Secretário Executivo do COMJUV serão exercidas por servidor integrante do Órgão gestor de juventude do Município, ou equivalente, indicado pelo Prefeito.

Art. 13 - As deliberações do Plenário dar-se-ão por consenso ou por maioria simples de votos, sendo vedado o voto secreto.

Art. 14 - Os Grupos de Trabalho, Câmaras Temáticas e as Comissões do COMJUV terão duração pré-determinada, cronograma de trabalho específico e composição definida pelo Plenário, sendo facultado o convite a outras representações e personalidades de notório conhecimento na temática de juventude que não tenham assento no Conselho.

Art. 15 - Ao Órgão gestor de juventude do Município de Santana do Matos, ou equivalente, caberá prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades da Secretaria Executiva, do Plenário, da Mesa Diretora, das Câmaras Temáticas, dos Grupos de Trabalho e das Comissões Especiais do COMJUV.

Art. 16 - O COMJUV reunir-se-á por convocação de seu Presidente, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, do Plenário ou por maioria simples dos membros titulares, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 17 - O COMJUV elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de 60 (noventa) dias, a contar da sua instalação, prorrogável por igual período.

§ 1º - O Regimento Interno deverá estabelecer as competências e demais procedimentos necessários ao seu funcionamento.

§ 2º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, ad referendum



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 0XX84 3434-3930
CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN
CNPJ – 09.079.344/0001-02
www.camarasm.rn.gov.br

do Plenário.

Art. 18º - O Conselho Municipal de Juventude deverá promover semestralmente pelo menos 1 (uma) reunião ampliada e itinerante, garantindo a participação de todos os jovens interessados para debater as políticas públicas de juventude.

Art. 19º - As reuniões do Conselho Municipal de Juventude serão amplas e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito à voz, sendo o voto facultado aos Conselheiros previamente eleitos.

Art. 20º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Palácio Macêdo Filho, 15 de julho de 2024.

Romeika Cibely Soares da Mata
Presidente